

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial nº 1112778-13.2025.8.26.0100

SBK TECNOLOGIA S.A. ("SBK Tecnologia") e SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. ("SBK Gestão"), em conjunto denominadas "Recuperandas", vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento do art. 53 da Lei 11.101/2005¹, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, requer-se a publicação de todas as intimações em nome dos advogados PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.090 e JOÃO RICARDO PACCA, inscrito na OAB/SP sob o nº 309.654, ambos com escritório na cidade de São Paulo, na Alameda Min. Rocha de Azevedo, nº 1077, Jardim Paulista, **sob pena de nulidade.**

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO
OAB/SP nº 221.090

JOÃO RICARDO PACCA
OAB/SP nº 309.654

NATHALIA DE SOUSA FERREIRA
OAB/SP nº 472.443

ANA MARIA CASTRO
OAB/SP nº 509.575

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SBK TECNOLOGIA S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial de SBK Tecnologia S.A. – Em Recuperação Judicial e SBK-BPO Processamento e Gestão Empresarial Ltda. – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 1ª vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, nos autos de nº 1112778-13.2025.8.26.0100

São Paulo, 05 de dezembro de 2025

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SBK TECNOLOGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) SBK TECNOLOGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.581.891/0001-17, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1645, 1º Andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04571-000 (“SBK Tecnologia”); e **(2) SBK-BPO PRO-CESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.679.974/0001-06, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 511, CP 3381, São Paulo/SP, CEP 01311-927 (“SBK Gestão” e, em conjunto com a SBK Tecnologia, “Grupo SBK”).

PREÂMBULO

Considerando que:

- (i) Em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, o Grupo SBK ajuizou, em 23 de setembro de 2025, pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/2005 (“LRF”), cujo processamento foi deferido em 01 de outubro de 2025 pelo Juízo da Recuperação;
- (ii) Este Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que pormenoriza os meios de recuperação propostos pelo Grupo SBK e é viável sob o ponto de vista econômico (“Plano”);
- (iii) Por força do Plano, o Grupo SBK busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de preservar e adequar as suas atividades empresariais, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, e renegociar o pagamento de seus credores;

O Grupo SBK submete o Plano à aprovação da assembleia-geral de credores e à homologação pelo Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Definições.** Os seguintes termos e expressões, quando utilizados em letras maiúsculas neste Plano, têm os significados atribuídos nesta Cláusula 1.1, podendo aparecer no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino,

sem alteração de significado, e, quando não definidos, devem ser interpretados conforme seu uso comum:

- 1.1.1. “Administradora Judicial”: significa a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421826, conforme nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03 de outubro de 2025.
- 1.1.2. “AGC”: significa a assembleia-geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.1.3. “Crédito”: significa Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal detido por Credor Extraconcursal Aderente.
- 1.1.4. “Créditos Concursais”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF, vencidos ou vincendos, tenham ou não sido relacionados na Lista de Credores.
- 1.1.5. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.6. “Créditos Extraconcursais”: significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na Data do Pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com o Grupo SBK.
- 1.1.7. “Créditos ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.8. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.9. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.10. “Créditos Ilíquidos”: significa os Créditos Concursais (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido; ou (ii) cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda

que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da Lista de Credores.

- 1.1.11. “Créditos Retardatários”: significa os Créditos Concurrais que forem habilitados após a publicação da Lista de Credores da Administradora Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no art. 7º, §2º, da LRF.
- 1.1.12. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
- 1.1.13. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.1.14. “Credores Extraconcurrais Aderentes”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.
- 1.1.15. “Credores ME/EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- 1.1.16. “Credores ME/EPP Parceiros”: têm a definição prevista na Cláusula 5.4.2.
- 1.1.17. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.1.18. “Credores Quirografários Parceiros”: têm o significado atribuído na Cláusula 5.3.2.
- 1.1.19. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.
- 1.1.20. “Data do Pedido”: significa a data de ajuizamento da Recuperação Judicial, 23 de setembro de 2025.
- 1.1.21. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.1.22. “Financiamento”: significa qualquer operação de financiamento, nos termos do artigo 69-A da LRF, inclusive mediante a constituição de garantias reais, fiduciárias ou fidejussórias, sobre bens e direitos do ativo não circulante, próprios ou de terceiros.
- 1.1.23. “Grupo SBK”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.24. “Homologação Judicial do Plano”: significa a decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso, e que será considerada como tendo ocorrido na data

da publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

- 1.1.25. “Juízo da Recuperação Judicial”: Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo.
- 1.1.26. “Laudo de Avaliação dos Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LRF.
- 1.1.27. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LRF.
- 1.1.28. “LRF”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.29. “Lista de Credores”: a relação de Credores vigente, seja a apresentada pela Administradora Judicial na Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LRF, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos, ou o quadro-geral de credores.
- 1.1.30. “Opção de Recebimento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.
- 1.1.31. “Plano”: significa este Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelo Grupo SBK em atendimento ao art. 53 da LRF.
- 1.1.32. “Recuperação Judicial”: significa a Recuperação Judicial ajuizada pelo Grupo SBK, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1112778-13.2025.8.26.0100.
- 1.1.33. “TR”: significa a Taxa Referencial, instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que venha a substituí-la.
- 1.2. **Títulos.** Os títulos e cabeçalhos das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para fins de referência e conveniência e não devem afetar a interpretação do conteúdo de suas previsões.
- 1.3. **Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de suas cláusulas.
- 1.4. **Referências a cláusulas.** Todas as referências neste Plano a cláusulas devem ser consideradas como referências às cláusulas deste Plano, exceto se especificamente previsto de outra maneira.
- 1.5. **Conflito entre cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre cláusulas, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.
- 1.6. **Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto no Plano.

- 1.7. **Conflito com contratos existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo SBK que constem de contratos celebrados com Credores, o disposto no Plano prevalecerá.
- 1.8. **Inclusive.** Os termos "incluindo", "inclusive" e "incluído", bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões "mas não limitados a" e "entre outros".

2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. **Objetivo.** O Plano prevê medidas para (i) a reestruturação da dívida do Grupo SBK, tendo em vista a crise econômica enfrentada, com a consequente dificuldade em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, e (ii) a geração de fluxo de caixa operacional para continuidade das atividades e para o pagamento das dívidas.
- 2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** Ao longo dos últimos anos, o Grupo SBK enfrentou uma série de adversidades econômicas, operacionais e financeiras, decorrentes de fatores externos e setoriais, resultante de retração econômica, elevadas taxas de juros e escassez de crédito, perda de cliente estratégico em 2024 e redução em contrato com o principal cliente atual, elevação do passivo fiscal, queda do faturamento e incertezas no setor, o que culminou em relevante comprometimento de sua capacidade de honrar regularmente suas obrigações.
- 2.3. **Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos.** O Laudo de Avaliação dos Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, ambos subscritos por profissionais especializados, encontram-se no Anexo 2.3 (a) e 2.3 (b), respectivamente, em cumprimento ao art. 53, II e III, da LRF.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Visão Geral.** O Grupo SBK propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 deste Plano como forma de equacionar seu passivo relativo a Créditos Concursais, superar a sua atual crise econômico-financeira e dar continuidade às suas atividades.
- 3.2. **Reestruturação da dívida.** O Grupo SBK irá reestruturar e equalizar seu passivo relativo a Créditos Concursais, adequando-o à sua capacidade de pagamento, mediante a alteração nos prazos, nos encargos e nas formas de pagamento, nos termos da Cláusula 5.
- 3.3. **Opções de Pagamento à escolha do Credor.** O Plano confere a todos os Credores Concursais que atendam a determinadas condições, de forma a assegurar o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, o direito de

escolher, dentre um número de opções, a opção de recebimento de seus Créditos Concursais que melhor atenda a seus interesses (indistintamente, “Opções de Recebimento”).

- 3.4. Reorganizações.** Com o objetivo de obter a reestruturação pretendida, o Grupo SBK está autorizado a realizar qualquer operação de transferência, ajuste, reclassificação ou baixa de ativos ou de reorganização societária ou patrimonial necessária para implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, liquidação, constituições de novas sociedades, contribuição em aumento de capital, cessões de crédito, ou promover transferências patrimoniais, de obrigações e de mútuos (inclusive por meio de reduções de capital) entre as sociedades do Grupo SBK com outras entidades ou partes relacionadas.
- 3.5. Alienação de Ativos.** O Grupo SBK poderá alienar, onerar, ceder, transferir ativos de sua propriedade, destinando os recursos obtidos para pagamento dos Créditos, recomposição do capital de giro e realização de investimentos necessários às suas atividades operacionais.
- 3.6. Alienação de UPI.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima, inclusive a destinação dos recursos ali prevista, o Grupo SBK poderá, a qualquer tempo, estruturar e alienar, por meio de procedimento competitivo a ser submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial, uma ou mais unidades produtivas isoladas (“UPI”), constituídas por conjunto de bens, direitos, contratos e demais ativos de seu patrimônio, conforme será detalhado em edital próprio.
- 3.7. Não Sucessão.** Em qualquer hipótese, todas as alienações realizadas nos termos deste Plano, inclusive de UPIs, estarão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo SBK, incluídas, sem qualquer limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.
- 3.8. Captação de novos recursos.** O Grupo SBK poderá, com o objetivo de assegurar a continuidade de suas atividades operacionais, recompor seu fluxo de caixa e viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, captar novos recursos por meio da contratação de Financiamentos.
- 3.9. Agentes financiadores elegíveis.** O Financiamento poderá ser contratado com quaisquer partes interessadas, inclusive, mas não se limitando a Credores, investidores institucionais, pessoas físicas ou jurídicas, ou terceiros independentes, desde que observados os termos deste Plano, as exigências legais e societárias aplicáveis e os respectivos instrumentos contratuais.
- 3.10. Natureza extraconcursal do Financiamento.** Os créditos decorrentes dos valores efetivamente entregues ao Grupo SBK no âmbito de qualquer

Financiamento serão considerados Créditos Extraconcursais, nos termos do artigo 84, II, e 69-B da LRF, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial e tendo prioridade na hipótese de decretação de falência.

4. PREMISSAS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

- 4.1. Aplicação do Plano.** A Recuperação Judicial atinge os Créditos Concursais, sem exceção, e governa todas as relações entre o Grupo SBK e os Credores ou Credores Extraconcursais Aderentes, no que diz respeito aos Créditos Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais.
- 4.2. Reestruturação dos Créditos.** O Plano reestrutura todos os Créditos Concursais, de modo que (i) os Créditos Concursais serão pagos nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Concursais disponham de maneira diversa e (ii) todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.
- 4.3. Pagamentos com base na Lista de Credores.** Os Credores serão pagos de acordo com os valores e classificação dos Créditos Concursais que constarem da Lista de Credores na época do respectivo pagamento, aplicando-se o seguinte, salvo disposição contrária no Plano:
- 4.3.1. Créditos Ilíquidos: Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente a este Plano e, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação ou conciliação, deverão ser pagos de acordo com o Plano.
- 4.3.2. Créditos Retardatários: Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os efeitos deste Plano, o vencimento da primeira parcela dos Créditos Retardatários reconhecidos após a sua homologação contemplará a carência e prazos descritos neste Plano, mas contados da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônica da decisão que determinar sua inclusão na Lista de Credores ou, na hipótese de a Recuperação Judicial já ter sido encerrada, da decisão de seu reconhecimento como Crédito Concursal.

- 4.3.3. Modificação dos Créditos: Na hipótese de Créditos Concurrais terem o valor constante da Lista de Credores modificado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Concurrais continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano.
- 4.3.4. Reclassificação de Créditos: Na hipótese de reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concurrais constantes da Lista de Credores, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Grupo SBK continuará realizando o pagamento do saldo remanescente de acordo com as condições de pagamento da nova classe.
- 4.4. Operações Previstas no Plano.** Os Credores autorizam e concordam (i) com a realização de todas as operações previstas no Plano e com a adaptação e a compatibilização de todas as obrigações, inclusive de dar e de fazer, previstas em outros instrumentos contratuais, com os termos do Plano e (ii) que a realização de tais operações e a adaptação e compatibilização de tais obrigações não serão consideradas em hipótese alguma como evento de inadimplemento do Grupo SBK, nem serão consideradas como causa de vencimento antecipado de obrigações ou incidência de qualquer direito em favor do Credor ou de qualquer penalidade para o Grupo SBK.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

- 5.1.1. Aos Créditos Trabalhistas, desde que reconhecidos na Relação de Credores (art. 7º, §2º, da LRF) ou em sentença proferida em incidente de habilitação/impugnação de crédito, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, aplicar-se-ão as condições de pagamento definidas abaixo:
- 5.1.1.1. Deságio: Não haverá deságio.
- 5.1.1.2. Forma de Pagamento: Os Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, conforme art. 54 da LRF.
- a. Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 5.1.1.2, os Créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da Homologação Judicial do Plano, nos termos do §1º do art. 54 da LRF.
- 5.1.1.3. Correção Monetária: As parcelas serão corrigidas monetariamente pela TR, desde a data da publicação da decisão de Homologação Judicial do

Plano até a data do efetivo pagamento.

- 5.1.1.4. Pagamento dos Créditos Trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. O saldo remanescente dos Créditos Trabalhista que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos nas condições previstas para os Créditos Quirografários, conforme Cláusula 5.3.1 abaixo.
- 5.1.1.5. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.1 acarretarão quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

5.2. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- 5.2.1. Caso haja a inclusão de Créditos com Garantia Real na Lista de Credores, os Credores com Garantia Real terão seus Créditos pagos nas mesmas condições previstas para os Créditos Quirografários, conforme Cláusula 5.3.1 abaixo.
- 5.2.2. Quitação dos Créditos com Garantia Real. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.2.1 acarretarão quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

5.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 5.3.1. Credor Quirografário Geral. Os Credores Quirografários receberão seus Créditos Quirografários na forma e condições a seguir:
- 5.3.1.1. Deságio: 85% de deságio sobre o valor do Crédito.
- 5.3.1.2. Carência de juros e principal: 18 meses, contados da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 5.3.1.3. Correção Monetária e Juros: As parcelas serão corrigidas monetariamente pela TR + juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento. Após o início dos pagamentos, os juros e a correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização de tais encargos.
- 5.3.1.4. Forma de Pagamento: O valor do Crédito, após a incidência do deságio, e com a incidência dos respectivos encargos, será pago em 180 parcelas mensais e sucessivas, conforme fluxo crescente de pagamentos, sendo que, as parcelas indicadas na tabela a seguir serão pagas após o término do período de carência.

ESCALONAMENTO	
1º e 2º Ano	1% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
3º e 4º Ano	2% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
5º e 6º Ano	4% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
7º e 8º Ano	6% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
9º e 10º Ano	8% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
11º e 12º Ano	10% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
13º e 14º Ano	12% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
15º Ano	14% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês.

5.3.2. **Credor Quirografário Parceiro.** Alternativamente ao recebimento do Crédito Quirografário na forma da Cláusula 5.3.1, os Credores Quirografários que manifestem interesse, por meio da Opção de Recebimento, em continuar a apoiar o Grupo SBK, seja mediante (i) extensão de crédito e disponibilização de recursos financeiros, inclusive Financiamento, (ii) fornecimento contínuo de bens, insumos, materiais ou serviços essenciais, ou (iii) manutenção de contratos de serviços prestados pelo Grupo SBK, poderão ser enquadrados como Credores Quirografários Parceiros, nos termos desta Cláusula 5.3.2, desde que cumpridas as condições abaixo.

- a. O enquadramento como Credor Quirografário Parceiro dependerá de: (i) **para parceiros financeiros:** acordo específico quanto ao montante a ser estendido ao Grupo SBK, com taxas e encargos compatíveis com as condições de mercado ou mais favoráveis; (ii) **para parceiros fornecedores:** efetivo fornecimento contínuo de bens, insumos, materiais ou serviços essenciais, em condições de

mercado a serem reciprocamente pactuadas; e (iii) **para parceiros clientes:** manutenção de contratos de serviços prestados pelo Grupo SBK.

- b. O Credor Quirografário Parceiro deverá (i) ter votado favoravelmente ao Plano; e (ii) comprometer-se a não promover, direta ou indiretamente, qualquer medida judicial ou extrajudicial com vistas à cobrança do seu Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal reestruturado nos termos desta Cláusula;
- c. O Credor Quirografário Parceiro deverá renunciar expressamente a qualquer litígio, presente ou futuro, contra o Grupo SBK, garantidores e coobrigados, relacionado ao seu Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal;
- d. Enquanto as obrigações previstas no presente Plano estiverem sendo adimplidas pelo Grupo SBK, ficará suspensa a exigibilidade de eventuais garantias vinculadas ao Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal reestruturado nos termos dessa Cláusula.

5.3.2.1. Opção de Recebimento. Para fazer jus ao enquadramento como Credor Quirografário Parceiro, os Credores Quirografários deverão atender a todas as condições da Cláusula 5.3.2 e deverão enviar por e-mail ao Grupo SBK, a Opção de Recebimento como Credor Quirografário Parceiro.

5.3.2.2. Quitação dos Créditos Quirografários. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.3, qualquer que seja a modalidade de recebimento, acarretarão quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

5.4. CRÉDITOS ME/EPP

5.4.1. Credor ME/EPP Geral. Os Credores ME/EPP receberão seus Créditos ME/EPP na forma e condições a seguir:

5.4.1.1. Deságio: 85% de deságio sobre o valor do Crédito.

5.4.1.2. Carência de juros e principal: 18 meses, contados da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.

5.4.1.3. Correção Monetária e Juros: As parcelas serão corrigidas monetariamente pela TR + de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento. Após o início dos pagamentos, os juros e a correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização de tais encargos.

5.4.1.4. Forma de Pagamento: O valor do Crédito, após a incidência do deságio, e com a incidência dos respectivos encargos, será pago em 180 parcelas mensais e sucessivas, conforme fluxo crescente de pagamentos, sendo que,

as parcelas indicadas na tabela a seguir serão pagas após o término do período de carência.

ESCALONAMENTO	
1º e 2º Ano	1% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
3º e 4º Ano	2% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
5º e 6º Ano	4% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
7º e 8º Ano	6% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
9º e 10º Ano	8% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
11º e 12º Ano	10% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
13º e 14º Ano	12% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
15º Ano	14% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês.

5.4.2. **Credor ME/EPP Parceiro.** Alternativamente ao recebimento do seu Crédito ME/EPP na forma da Cláusula 5.4.1, os Credores ME/EPP que sejam fornecedores de bens, insumos, materiais ou serviços considerados como essenciais e manifestem interesse, por meio da Opção de Recebimento, em continuar a fornecer ao Grupo SBK tais bens, insumos, materiais ou serviços, serão enquadrados como Credores ME/EPP Parceiros, observadas as condições a seguir:

- a. O enquadramento como Credor ME/EPP Parceiro dependerá de fornecimento de bens, insumos, materiais ou serviços em condições de mercado a serem reciprocamente pactuadas;
- b. O Credor ME/EPP Parceiro deverá (i) ter votado favoravelmente ao Plano; e (ii) comprometer-se a não promover, direta ou indiretamente, qualquer medida

judicial ou extrajudicial com vistas à cobrança do seu Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal reestruturado nos termos desta Cláusula;

- c. O Credor ME/EPP Parceiro deverá renunciar expressamente a qualquer litígio, presente ou futuro, contra o Grupo SBK, garantidores e coobrigados, relacionado ao seu Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal;
- d. Enquanto as obrigações previstas no presente Plano estiverem sendo adimplidas pelo Grupo SBK, ficará suspensa a exigibilidade de eventuais garantias vinculadas ao Crédito Concursal ou Crédito Extraconcursal reestruturado nos termos dessa Cláusula.

5.4.2.1. Opção de Recebimento. Para fazer jus ao enquadramento como Credor ME/EPP Parceiro, os Credores ME/EPP deverão atender a todas as condições da Cláusula 5.4.2.1 e deverão enviar por e-mail ao Grupo SBK, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, a Opção de Recebimento como Credor ME/EPP Parceiro Fornecedor.

5.4.2.2. Quitação dos Créditos ME/EPP. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.4 acarretarão quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos ME/EPP.

5.5. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE

- 5.5.1. Os Credores Extraconcursais que manifestarem, de forma expressa e irrevogável, sua adesão às condições estabelecidas neste Plano, serão pagos nos mesmos termos e condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 acima.
- 5.4.2. Os Credores Extraconcursais que, por qualquer razão, não formalizarem sua adesão expressa e irrevogável nos termos da Cláusula 5.5.1, serão negociados e pagos individualmente de acordo com a particularidade de cada Crédito Extraconcursal, não sendo abrangidos pelo presente Plano.

5.6. DÍVIDA FISCAL

- 5.6.1. O Grupo SBK objetivará a solução do seu passivo fiscal por meio de parcelamento especial, conferido por lei específica, sendo certo que poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida fiscal por conta do regime da Recuperação Judicial ao qual está submetida.

6. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

- 6.1. Datas de vencimento.** Os pagamentos dos Créditos Concurrais devem ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, conforme previstos no Plano, sendo que: (a) na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte; e (b) exceto se houver disposição contrária no Plano, todos os pagamentos previstos no Plano terão vencimento no último Dia Útil do mês de vencimento.
- 6.2. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos listados em moeda estrangeira, caso sejam identificados, serão convertidos para reais de acordo com a PTAX divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de vencimento.
- 6.3. Forma de Pagamento.** Os pagamentos devidos aos Credores, nos termos deste Plano, salvo se houver disposição contrária, serão feitos mediante transferência direta de recursos, por meio de Pix, documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre o Grupo SBK e o respectivo Credor, observado, em qualquer caso, a Cláusula 6.4.
- 6.4. Informação dos Dados para Pagamento.** Os Credores deverão informar, por e-mail ao Grupo SBK, a conta corrente e/ou os dados indicados para pagamento em até 15 (quinze) antes da data do efetivo pagamento. Caso o Grupo SBK receba a referida informação fora do prazo de antecedência ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.
- 6.4.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias e/ou dados para pagamento não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias e/ou dados para pagamento.
- 6.4.2. Os Credores, os cessionários, os sucessores e/ou os Credores por sub-rogação deverão obrigatoriamente prestar todas as suas informações necessárias para fins de recebimento de seu Crédito Concurral, anexando ao e-mail a ser enviado ao Grupo SBK, toda a documentação comprobatória da cessão, sucessão ou sub-rogação, conforme o caso, conforme aplicável ao seu caso.
- 6.4.3. Na hipótese de cessão, sucessão ou sub-rogação, para evitar o risco de fraude,

somente serão realizados os pagamentos dos Créditos Concurtais mediante verificação da totalidade das informações e documentos indicados na Cláusula 6.7.2

- 6.4.4. Os Credores Retardatários deverão incluir no e-mail de comunicação ao Grupo SBK, com cópia à Administradora Judicial, os seguintes arquivos em PDF: (i) publicação do trânsito em julgado da decisão que liquidar o referido Crédito; e (ii) a correspondente decisão judicial que reconhecer a exigibilidade do Crédito contra o Grupo SBK.
- 6.4.5. A falta de compartilhamento integral e correto das informações e documentos impedirá que (i) seja alegado descumprimento do Plano; (ii) incida sobre o referido Crédito Concurtal, juros, multas ou encargos moratórios ou qualquer penalidade prevista em Lei ou no Plano; (iii) tal Crédito Concurtal seja pago de forma antecipada; bem como (iv) poderá incidir sobre o Crédito Concurtal os efeitos do art. 206 do Código Civil.
- 6.4.6. A falta de comunicação ou a comunicação incompleta ao Grupo SBK não produzirá quaisquer efeitos, nem mesmo se houver comunicação no processo de Recuperação Judicial.
- 6.4.7. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concurtal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concurtal original, nem alterará a Opção de Recebimento eleita por ele na forma deste Plano.
- 6.5. **Comprovação de pagamentos.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de pagamento dos valores, acarretando a automática, ampla, rasa e irrevogável quitação.
- 6.6. **Encargos.** Na hipótese de indisponibilidade temporária da TR, no caso dos Créditos cujas condições de pagamento dispostas neste Plano prevejam a correção monetária de acordo com a variação da TR, aplica-se (i) em substituição, o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por Dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras; e (ii) na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.
- 6.7. **Compensação.** O Grupo SBK poderá pagar, a seu critério, qualquer crédito, desde que vencido em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, por meio de compensação de Crédito de qualquer natureza que tenha contra o Credor com Crédito devidos ao mesmo Credor, observado, em qualquer hipótese, o seguinte:

- 6.7.1. Ambos os Créditos devem ser líquidos;
- 6.7.2. O deságio do Crédito previsto no Plano deve ser considerado antes da compensação;
- 6.7.3. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado;
- 6.7.4. Caso a compensação seja feita de forma parcial, eventual saldo do Crédito ficará sujeito às disposições do Plano;
- 6.7.5. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo SBK de quaisquer Créditos que possa ter contra Credores;
- 6.7.6. O Grupo SBK poderá reter o pagamento de Créditos na hipótese de haver controvérsia, disputa ou litígio contra o Credor que possa levar à constituição ou o reconhecimento de Crédito contra o referido Credor, com o objetivo de que tal Crédito possa ser compensado quando se tornar líquido; e
- 6.7.7. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano pelo Crédito reestruturado, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.
- 6.8. **Cessões de Créditos.** Os Credores poderão ceder ou transferir seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo SBK, nos termos do Código Civil.
- 6.9. **Sub-rogações.** Os Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo SBK, e que sejam decorrentes do pagamento de Créditos, a qualquer tempo, por terceiros, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano.

7. EFEITOS DO PLANO

- 7.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo SBK e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação do Plano.
- 7.2. **Suspensão da Publicidade de Protesto.** A partir da Homologação do Plano e em razão da reestruturação dos Créditos, haverá **(i)** a suspensão da publicidade o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a suspensão do registro do Grupo SBK nos órgãos de proteção ao Crédito.
- 7.3. **Novação da dívida e equalização de encargos financeiros.** Todos os Créditos Concursais são novados pelo Plano. Os pagamentos dos Créditos

serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de credores.

- 7.3.1. A novação implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração dos avalistas, fiadores, devedores solidários e demais coobrigados, exceto para os Credores que manifestarem expressamente oposição à supressão de sua garantia ao Juízo da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias da Publicação da Homologação do Plano.
 - 7.3.2. A manifestação de oposição pelo Credor, assegura a continuidade de sua garantia em cumprimento ao dever de adimplemento obrigações assumidas pelo Grupo SBK, nos termos e condições de adimplemento previstos neste Plano.
- 7.3. Impedimento de Cobrança.** Salvo se disposto de maneira diversa no Plano, a partir da Homologação do Plano, e em razão da reestruturação dos Créditos, os Credores que votaram pela aprovação do Plano não mais poderão (i) executar qualquer Crédito, seja decorrente de título executivo extrajudicial ou de decisão judicial ou sentença arbitral; (ii) ajuizar qualquer execução em relação a tais Créditos; (iii) reter ou compensar quaisquer valores com o objetivo de receber tais Créditos em desconformidade com o Plano; (iv) penhorar ou arrestar quaisquer bens para satisfazer seus Créditos; (v) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos; (vi) tomar qualquer medida extrajudicial ou administrativa para buscar o recebimento de seus Créditos de forma diversa do Plano. (vii) impor qualquer tipo de constrangimento, embaraço, ameaça ou restrição com vistas a receber seus Créditos em desconformidade com o previsto no Plano; ou (viii) buscar satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios que não sejam os exclusivamente previstos no Plano.
- 7.4. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados, a qualquer tempo, por Credores que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, somente até que haja a fixação do valor do Crédito, ocasião em que o Credor deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano, sendo que:
- 7.4.1. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação do Plano; e
 - 7.4.2. Os Credores serão responsáveis e arcarão com a integralidade das custas judiciais e dos honorários advocatícios devidos, mesmo que de sucumbência

arbitrados em favor de seus advogados.

- 7.5. Quitação.** Após o pagamento integral dos Créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Comunicações.** Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos, ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano, para serem eficazes, serão realizadas por escrito, e serão consideradas realizadas quando endereçadas da seguinte forma e efetivamente entregues, mediante comprovação de recebimento, ou para outro endereço indicado nos autos da Recuperação Judicial:

8.1.1. Para o Grupo SBK, para o e-mail rjsbk@sbk.com.br; e

- 8.2. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

8.2.1. Os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

8.2.2. Os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

8.2.3. Os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil.

8.2.4. Os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra da Cláusula 8.2.2 acima.

8.2.5. Os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo.

8.2.6. Os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

- 8.3. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.
- 8.4. Caso Fortuito ou Força Maior.** O Grupo SBK e os Credores Concursais não serão considerados ou inadimplentes nem responsáveis pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano ou dele decorrentes, na hipótese de Caso Fortuito, de Força Maior ou por outras motivos que possam impactar nas premissas necessárias para a execução do Plano.
- 8.4.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito, Força Maior ou outros eventos que comprometam as premissas essenciais à execução do Plano, e que impeçam ou prejudiquem, ainda que parcialmente, o cumprimento das obrigações previstas, haverá a suspensão de tais obrigações por período equivalente, limitado a até 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.2. Na hipótese deste período exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecerão suspensas as obrigações impedidas de serem cumpridas, entretanto, o Grupo SBK e os Credores Concursais deverão se valer da mediação, na forma regradada na Cláusula 9 abaixo, como meio adequado para a tentativa de composição.

9. LEI E FORO

- 9.1. Lei aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.
- 9.2. Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito
- 9.3. Eleição de foro pós-encerramento.** Após o encerramento da Recuperação Judicial, todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos serão resolvidas pelo juízo do foro

Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo SBK)

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo SBK)

SBK TECNOLOGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**SBK-BPO PRO-CESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**